



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 7.289, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA SOBRE O USO DE EPI E CURSO DE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA
LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA/ES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** o seguinte:

Art. 1º Fica regulamentado sobre o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e o Curso de Formação Profissional pela Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Art. 2º A Guarda Legislativa é o setor da Câmara Municipal que tem a função precípua de atividades de polícia legislativa e preservação da ordem e do patrimônio, no Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto e em suas dependências externas.

Parágrafo único. Havendo necessidade poderá ser solicitado reforço às forças de segurança federais, estaduais e municipais.

Art. 3º A Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Colatina/ES fará uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI; equipamentos de segurança; coletes balísticos, algemas, armas e munições, entre outros **indispensáveis** ao bom desempenho da função.

Parágrafo único. A aquisição dos bens e serviços citados no caput deste artigo serão integralmente custeados pela Câmara Municipal de Colatina/ES.

Art. 4º O curso de formação será ministrado por entidade ou empresa devidamente reconhecida pela Polícia Federal, e será integralmente custeado pela Câmara Municipal de Colatina/ES, bem como a reciclagem e a emissão da Carteira e/ou Certificado.

Parágrafo único. A reciclagem de que trata o caput será realizada a cada 2 (dois) anos, podendo antecipado este período, havendo necessidade com a devida justificativa.

Art. 5º O porte de arma dos Guardas Legislativos será concedido nos termos da legislação federal.

§1º Após realização do curso de formação profissional os Guardas Legislativos poderão ter porte de arma em serviço.

§2º O porte de arma em serviço está condicionado a criação de uma corregedoria própria ou cooperação técnica por outro órgão do município com estrutura criada.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 6º A Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Colatina/ES terá identificação própria.

Parágrafo único. O documento de identificação da Guarda Legislativa será emitido pela Câmara Municipal de Colatina/ES e terá validade em todo o território nacional.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 19 de dezembro de 2024.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE

